



CÓDIGO DE CONDUTA

BARAÚNA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“SOCIEDADE” E “BARAÚNA”)

CNPJ/MF 13.017.937/0001-11

NIRE 35.224.882.413

São Paulo - 07/2024



Sumário	
CAPÍTULO 01 – CÓDIGO DE ÉTICA.....	4
I – Princípios Gerais.....	4
II – Regras de Conduta	5
III - Conflito de Interesses	8
IV – Regras Anticorrupção	9
V – Sanções.....	11
VI – Considerações Finais.....	12
CAPÍTULO 02 – POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES	13
CAPÍTULO 03 – POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE	15
I – Objetivos.....	15
II – Setor de <i>Compliance</i> – Disposições Gerais	16
III – Diretor Responsável pelo <i>Compliance</i>	17
IV – Mecanismos Específicos de Controle e Fiscalização.....	21
V – Penalidades.....	23
CAPÍTULO 04 – POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	25
I – Disposições Gerais.....	25
II – Responsabilidade Diretor de <i>Compliance</i>	30
III – Avaliação Interna de Riscos	32
IV – Regras, Procedimento e Controles Internos para Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....	33
“ <i>Know Your Client</i> ”.....	33
Cadastro de Contrapartes – Negociação de Ativos.....	37
Monitoramento, Registro e Comunicação das Operações e Manutenção dos Arquivos	38
Treinamentos.....	42
V – Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU.....	43
VI – Considerações Finais.....	44
CAPÍTULO 05 – POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELLECTUAL	45
I – Definições.....	45



CAPÍTULO 06 – POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA DA INFORMAÇÃO	49
CAPÍTULO 07 – POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA	56
CAPÍTULO 08 – POLÍTICA DE TREINAMENTOS	59
CAPÍTULO 09 – POLÍTICA DE CONTROLE DE RISCOS	62
I – Mapeamento de Riscos	62
II – Políticas de Gerenciamento de Riscos	63
Risco de Mercado	63
Risco Operacional.....	64
Risco de Liquidez	65
Risco de Crédito e Contraparte.....	66
Risco de Concentração.....	72
III – Responsabilidades da Área de Risco	72
CAPÍTULO 10 – POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	75
CAPÍTULO 11 – POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO.....	78
I – Atividades Elegíveis.....	78
II – Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA.....	79
III – Rotinas de Verificação	80
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA BARAÚNA GESTORA DE RECURSOS LTDA	82
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	84
ANEXO III – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCOS.....	85
ANEXO IV – TERMO DE AFASTAMENTO	86



CAPÍTULO 01 – CÓDIGO DE ÉTICA

I – Princípios Gerais

1. No presente Capítulo serão estabelecidos os princípios, valores e conceitos a nortear o padrão ético de conduta de todos os colaboradores e funcionários (“Colaboradores”) da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior ou exterior das dependências da empresa, cumprindo o determinado na Resolução nº 21 da Comissão de Valores Mobiliários, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de Administração e Gestão ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), conforme alteradas.
2. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Capítulo, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 21, bem como no alinhamento de interesses entre a Sociedade e seus clientes, com foco no desenvolvimento de pessoas, o comprometimento total com o cliente e performance sustentável acima da média do mercado
3. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do presente Código de Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Conduta e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
4. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. A Sociedade não deverá ser responsabilizada pela transgressão da Lei ou pelo cometimento de infrações por qualquer um dos Colaboradores no exercício de suas funções. Todavia,



caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, será assegurado à Sociedade direito de regresso em face dos verdadeiros responsáveis.

5. Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
6. A Sociedade e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.
7. Intimidações, abusos ou assédios morais ou sexuais não são tolerados pela Baraúna e devem ser denunciados à justiça podendo o Colaborador que se sentir intimidado solicitar amparo de outros colegas na busca pela justiça.
8. A Sociedade promove a mesma oportunidade profissional e de promoção a todos os Colaboradores. Os profissionais devem manter o ambiente de trabalho saudável para o melhor desenvolvimento conjunto para a empresa.

II – Regras de Conduta

9. Os Colaboradores e a Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com boa-fé, transparência e lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes, de forma a observar continuamente o melhor padrão ético e profissional, respeitando e seguindo as normas dispostas na Seção I da Resolução CVM 21, conforme alterada.
10. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a



imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.

11. Os Colaboradores não podem, em qualquer hipótese, prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Sociedade mantenha relacionamento comercial, nem facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano, direto ou indireto para a Baraúna.
12. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto no presente Capítulo e nos demais capítulos, códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, bem como nas normativas e diretrizes do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), da CVM e da ANBIMA, conforme alteradas, inclusive assumindo o compromisso de informar imediatamente ao diretor de *compliance* caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Capítulo e demais regulamentações e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador ou prestador de serviço. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa.
13. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Sociedade, conforme disposto no artigo 18, III, ‘a’, da Resolução CVM 21.
14. Conforme disposto no artigo 13, parágrafo único, do Código de Administração e Gestão da ANBIMA, a Sociedade mantém documento contendo as regras e procedimentos para assegurar o controle ao acesso de informações confidenciais e privilegiadas de seus clientes, bem como determinar e discriminar as regras de acesso de seus Colaboradores às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, e seus Colaboradores obrigam-se a respeitar esse documento.
15. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer



Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante e confidencial obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas pelo Colaborador na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.

16. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) os diretores da Sociedade decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.
17. Quaisquer doações, contribuições, presentes ou outros benefícios a serem oferecidos pelos Colaboradores para clientes, parceiros ou quaisquer terceiros devem ser previamente comunicadas à Sociedade e previamente autorizados pelo Diretor de *Compliance* e em nenhuma hipótese podem ter como objetivo a obtenção de vantagens pessoais ou de negócios.
18. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, nos termos do artigo 21, IV, do Código de Administração e Gestão da ANBIMA, bem como é vedada a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados, nos termos do artigo 20, VI, da Resolução CVM 21.
19. A Sociedade e os Colaboradores se comprometem a observar todas as vedações descritas nos incisos do artigo 20 da Resolução CVM 21, bem como a se abster de agir em contradição com as disposições da Resolução CVM 21, do Código de Administração e Gestão da ANBIMA ou de qualquer outra normativa que determine as regras de conduta dos administradores e gestores de carteiras de valores mobiliários, conforme alteradas.
20. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais, observando ainda o disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual (Capítulo 05) e na Política de Segurança de Informações (Capítulo 06). Além disso, os Colaboradores e a



Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.

III - Conflito de Interesses

21. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro e/ou de capitais que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.
22. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e diligência frente aos interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme inciso II do artigo 23 da Resolução CVM 21 e inciso VIII do artigo 6º do Código de Administração e Gestão da ANBIMA.
23. A Sociedade garante, por meio de controles internos adequados, que há divisão clara das responsabilidades dos envolvidos nas funções de *compliance* das responsabilidades das demais áreas da Sociedade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses entre as atividades e as áreas de atuação da Sociedade, nos termos do Código de Administração e Gestão da ANBIMA, conforme alterado.
24. Serão consideradas hipóteses de conflito ou incompatibilidade de interesses sempre que um indivíduo ou entidade não for independente em relação a uma determinada situação e puder influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria caso fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior e à área de *Compliance*, que deverão decidir sobre o fato, sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.



25. Os Colaboradores e a Sociedade comprometem-se, observadas as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.
26. Caso ocorra uma situação que fique configurado conflito de interesses ou o Colaborador tenha dúvidas sobre a configuração, deverá informar imediatamente o Diretor de *Compliance* para que este possa tomar as medidas que entender cabíveis, bem como se abster da execução ou omissão do ato que tenha configurado o potencial conflito de interesses, até decisão contrária.

IV – Regras Anticorrupção

27. Os Colaboradores deverão cumprir todos e quaisquer estatutos regulamentos, regras, ofícios, determinações, decisões administrativas ou judiciais (ainda que liminares ou interlocutórias), sentenças, despachos ou exigências editadas, impostas, promulgadas, adotadas, implementadas, ainda que não postas em prática, por qualquer autoridade governamental ou outras entidades às quais a Sociedade esteja sujeita, incluindo todas as Leis Anticorrupção e o presente Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade. Especificamente, os Colaboradores comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, os seguintes atos:
 - (i) prometer, oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia em dinheiro, independentemente do valor, ou prometer, oferecer, dar, ou autorizar a entrega de qualquer vantagem indevida, incluindo, bens, contribuições, presentes, subornos, descontos, taxas de urgência, empréstimos, serviços, viagens ou entretenimento, especialmente para (i) qualquer agente do setor público ou pessoa a ele relacionada, (ii) conselheiro, administrador, diretor, empregado ou agente de uma entidade privada com a qual a Sociedade realize ou tenha intenção de realizar negócios (“**Contraparte do Setor Privado**”), ou (iii) qualquer pessoa quando se tenha ciência ou suspeita de que a totalidade ou parte da quantia em dinheiro ou outro bem, serviço ou vantagem em questão será oferecida, dada ou prometida, total ou parcialmente a qualquer agente do setor público ou qualquer Contraparte



do Setor Privado, em qualquer dos casos, especialmente com a finalidade de: (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental; (b) induzir um agente público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer autoridade governamental, (d) induzir ou recompensar uma Contraparte do Setor Privado a desempenhar de maneira indevida quaisquer atividades relacionadas aos seus negócios, se envolver em negócios ou fornecer vantagens comerciais indevidas para negócios, ou a fim de auxiliar a Sociedade a obter ou manter negócios e vantagens comerciais, legais ou regulamentares, direcionar negócios para a Sociedade; ou assegurar vantagem indevida para a Sociedade;

- (ii) constituir, adquirir ou manter qualquer bem ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros da Sociedade, para fins da prática de qualquer dos atos previstos nesta cláusula;
- (iii) realizar ou receber qualquer pagamento não corretamente contabilizado e totalmente reconhecido nos livros e registros da Sociedade em conexão com ou que de alguma forma esteja relacionado e ou que afetem os negócios da Sociedade;
- (iv) financiar, custear, prover, patrocinar, subsidiar ou subvencionar a prática de qualquer ato ilícito previsto em lei;
- (v) utilizar-se de qualquer pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários da prática de quaisquer atos lesivos a qualquer autoridade governamental;
- (vi) frustrar ou fraudar, manipular, impedir, evitar, interferir ou obter qualquer vantagem indevida em qualquer processo de licitação pública ou contrato com qualquer autoridade governamental;
- (vii) dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização interna ou por autoridade governamental, bem como intervir em sua atuação;
- (viii) falsificar documentos próprios ou da Baraúna, de seus clientes e parceiros;



- (ix) extraviar qualquer tipo de documento ou arquivos da Baraúna, de seus clientes e parceiros;
 - (x) utilizar-se de informações confidenciais da Baraúna, de seus clientes e parceiros como forma de obter vantagem própria ou de terceiros; e
 - (xi) repassar indevidamente informações confidenciais da Baraúna, de seus clientes e parceiros, mesmo quando não existe claro benefício para o colaborador que praticar o ato.
28. Para os fins do presente Código, “Leis Anticorrupção”, significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 14.133/2021, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações.
29. Os atos listados anteriormente são apenas um parâmetro exemplificativo para o Colaborador, sendo outros atos que não listados anteriormente podem ser considerados como em desacordo com os princípios e valores da Sociedade e da legislação brasileira. O colaborador deve, sempre em caso de dúvida e antes de adotar a conduta questionável, consultar por escrito o Diretor de *Compliance* para esclarecer se a conduta que será adotada se enquadra fora das melhores práticas da Sociedade ou de alguma legislação vigente.

V – Sanções

30. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto no CAPÍTULO 03 – POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE do presente Código de Conduta. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, multa, suspensão,



desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Baraúna, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Baraúna, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

31. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética ou demais códigos da Sociedade, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis

VI – Considerações Finais

32. O Diretor de *Compliance* visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
33. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta, na forma do “Anexo I”, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Capítulo e demais, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos acima estabelecidos.

Este Código deverá ser atualizado sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.



CAPÍTULO 02 – POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

1. O presente Capítulo estabelece a política de segregação física de atividades (a “Política de Segregação Física de Atividades”) a ser adotada pela Sociedade, a qual prevê as regras orientadoras da segregação física das instalações entre áreas responsáveis por atividades diversas prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários de outras que, eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela Sociedade, bem como em relação às atividades desenvolvidas pelas empresas do mesmo grupo econômico em que haja conflito de interesses em conformidade com o disposto na legislação em vigor, nos termos dos artigos dispostos na Seção II da Resolução CVM 21 e na Seção II do Código de Administração e Gestão da ANBIMA, bem como na Seção II do Código de Regras e Procedimentos Básicos para as Instituições Participantes da ANBIMA (“Código de Regras e Procedimentos da ANBIMA”), conforme alteradas.
2. A presente política é adotada tendo como premissa o desenvolvimento, pela Sociedade, da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, especificamente a gestão de fundos de investimentos de terceiros, única e exclusivamente.
3. Na remota hipótese de gestão de recursos próprios, tão somente quando da sobra relevante de caixa da Sociedade, em caráter excepcionalíssimo, os recursos próprios da Sociedade poderão ser aplicados, exclusivamente, em CDBs (Certificado de Depósito Bancário), títulos públicos, fundos de renda fixa com liquidez diária, ou nos fundos geridos pela própria Sociedade, até que a referida sobra seja reinvestida para o desenvolvimento das atividades da Sociedade ou distribuída aos sócios a título de pagamento de dividendos. Tais medidas visarão à completa segregação da gestão de recursos próprios da Sociedade e de terceiros, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de segregação física de atividades, conforme previsto no presente Capítulo.
4. A Política de Segregação Física de Atividades deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Sociedade que impliquem em conflito de interesses, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento desta política.



5. Considerando que a Sociedade desenvolve apenas a atividade de gestão de fundos de investimentos, bem como que todos os Colaboradores da Sociedade deverão estar envolvidos nas atividades relacionadas com a gestão dos fundos, não há necessidade de segregação física entre os Colaboradores.
6. Os profissionais, cuja atividade estiver diretamente relacionada ao mercado de capitais, terão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, não sendo permitido o acesso por eventuais Colaboradores que não exerçam atividades relacionadas à gestão de fundos de investimentos ou a terceiros.
7. As atividades desenvolvidas pela área voltada à gestão de recursos de terceiros serão localizadas em local seguro e de acesso restrito, sendo que o ingresso de terceiros só será permitido se acompanhado de algum Colaborador da Sociedade.
8. Cada Colaborador terá um computador de uso exclusivo, não sendo permitido o uso do mesmo computador por mais de um Colaborador, bem como cada Colaborador terá uma senha pessoal e intransferível, de caráter sigiloso para acesso à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo.
9. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Conduta na forma do “**Anexo I**”, atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas neste Código de Conduta, comprometendo-se a cumpri-las.
10. O Diretor de *Compliance* da Sociedade visará promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade, caso seja averiguado qualquer risco, tendo em vista o disposto no item 5 deste Capítulo.



CAPÍTULO 03 – POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

1. Este Capítulo visa, ainda, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento ao disposto em todas as políticas e códigos da Sociedade, bem como na legislação, regulamentação e autorregulação aplicável às atividades da Sociedade.

I – Objetivos

2. Objetiva o presente Capítulo assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no presente Código de Conduta, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários.
3. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, busquem auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance*, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 (“Circular BCB 3.978/20”) e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), conforme alteradas.
4. Todos os profissionais que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com as áreas de *Compliance* e gestão de risco devem possuir qualificação técnica e experiência necessárias para o exercício das atividades por eles desempenhadas, conforme art. 10, § 1º, do Código de Administração e Gestão da ANBIMA, sendo de responsabilidade do Diretor de *Compliance* a fiscalização, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFI”).
5. Este Capítulo visa, ainda, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários. As regras aqui contidas deverão



ser observadas por todos os Colaboradores da Sociedade a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no presente Código de Conduta.

II – Setor de *Compliance* – Disposições Gerais

6. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Código de Conduta é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, eleito pelos sócios da Sociedade, nos termos do artigo 8 da Resolução CMV 50.
7. O Diretor de *Compliance* deverá ser escolhido entre pessoas com reputação ilibada e com qualificação técnica e experiência para o exercício das atividades que lhes são atribuídas. O Diretor de *Compliance* deverá, ainda, buscar se qualificar e atualizar, visando atender as demandas impostas pelo cargo assumido.
8. As regras que norteiam a atuação do Diretor de *Compliance* deverão ser revistas imediatamente antes da contratação da Sociedade para o exercício de qualquer atividade de administração de carteira de valores mobiliárias que difiram das atuais atividades.
9. Caberá ao Diretor de *Compliance*, promover a aplicação das políticas estabelecidas no presente Código de Conduta, observado o disposto neste Capítulo.
10. O Diretor de *Compliance* deverá, com periodicidade a ser definida por ele, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Código de Conduta da Sociedade e a outros guias e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade tenha aderido ou venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de *compliance* e controles internos constantes deste Capítulo e às formas de solução de possíveis problemas correlatos, observado o disposto no artigo 7º da Resolução CVM 50 e no Capítulo XIII do Guia de PLDFT da ANBIMA. O Diretor de *Compliance* também deverá se manter capacitado para ocupar o cargo, participando de treinamentos sempre que entender necessário.
11. Todos os funcionários ou demais colaboradores que vierem a ser contratados pela Sociedade receberão uma cópia do Código de Conduta, entregue pelo Diretor de *Compliance*,



que deverá ser estudado cuidadosamente sendo que para complementar este período de adaptação, dentro de até uma semana do ingresso do Colaborador na Sociedade, este participará de um treinamento individual, durante o qual serão apresentados a ele todos os pontos do Código de Conduta, e, durante esta oportunidade, o Colaborador poderá esclarecer quaisquer eventuais dúvidas que tenha sobre o Código de Conduta, inclusive sobre as regras acerca da política de investimentos pessoais, a qual deverá ser constantemente aplicada na Sociedade pelo Diretor de *Compliance*, nos termos do Capítulo IV – Regras, **Procedimento e Controles Internos para Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro** “*Know Your Client*”, e do Guia de PLDFT da ANBIMA.

12. O Diretor de *Compliance*, visando assegurar que a Sociedade opere em conformidade com a presente política, normas e orientações aos quais a Sociedade se sujeita, nos termos do Capítulo XI do Guia de PLDFT da ANBIMA, deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos da Sociedade, tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto neste Capítulo.

III – Diretor Responsável pelo *Compliance*

13. Sempre que julgar necessário, o Diretor de *Compliance* estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.
14. Será assegurado pelo Diretor de *Compliance*, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada Colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.
15. O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com total independência e autonomia, não se subordinando à equipe de gestão de recursos. Em nenhuma hipótese o Diretor de



Compliance atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, quer seja na Baraúna ou fora dela.

16. Caberá ao Diretor de *Compliance*, além das responsabilidades descritas no item 21 do Guia de PLDFT da ANBIMA e no artigo 26, § 2º, da Resolução CVM 21, as seguintes atribuições:

(i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos da presente política e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;

(ii) estabelecer controles internos em relação às práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;

(iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano, devendo o resultado da avaliação e revisão constarem do relatório anual de suas atividades;

(iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos códigos e políticas aos quais a Sociedade esteja aderida ou venha a aderir, bem como às regulamentações que a Sociedade se sujeite;

(v) difundir a cultura de PLDFT entre os Colaboradores e os prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação, assim como coordenar ações disciplinares com Colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLDFT;

(vi) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no presente Manual de *Compliance* e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;



- (vii) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade;

- (viii) definir procedimentos para a repressão de atos praticados em desacordo com a presente política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, em linha com o disposto na Cláusula V – **Penalidades**, abaixo, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento.

- (ix) rever a presente política e demais códigos, manuais e políticas que a Sociedade tenha aprovado ou venha a aderir, e, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes aos referidos documentos, de acordo com as melhores práticas de mercado, bem como avaliar e revisar ao menos uma vez por ano, os procedimentos e condutas da Sociedade tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno;

- (x) prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne esclarecimentos dos controles e do disposto nas políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade;

- (xi) acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos da presente política) em vigor;

- (xii) fiscalizar os controles internos da Sociedade, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pela Sociedade: (a) execução dos controles de corretagens; sempre que aplicável (b) controle das contas pendentes da Sociedade que deverão ser pagas/quitadas;

- (xiii) informar à CVM da ocorrência ou suspeita de violação da legislação imposta pela atarquiá no tocante à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua constatação;



- (xiv) analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses entre os interesses da Sociedade ou do Colaborador e do cliente, aplicando as medidas cabíveis;
- e
- (xv) tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Baraúna, como também dos Colaboradores envolvidos.
17. O Diretor de *Compliance* atuará também como Diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção de lavagem de dinheiro, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Sociedade, bem como assumindo a responsabilidade de comunicar o órgão competente caso tenha conhecimento de qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade relacionada à política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro.
18. No mais, o Diretor responsável pelo *Compliance*, porque participará ativamente da administração da Sociedade, com dedicação pessoal, atuará também de forma direta e efetiva, como responsável pela aplicação das penalidades cabíveis sempre que ocorrer qualquer desvio no cumprimento de regras estabelecidas pelo Código de Conduta aprovado pela Sociedade, assim como de regras regulamentares aprovadas pela CVM e das regras constantes dos Códigos de Autorregulação aos quais a Sociedade pretende aderir.
19. Dessa forma, caberá ao Diretor de *Compliance*, que acompanhará de forma próxima as atividades a serem desenvolvidas pela Sociedade, decidir sobre a aplicabilidade de penalidades, bem como definir a natureza da penalidade a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste.
20. Adicionalmente, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50, o Diretor de *Compliance* será responsável por apresentar um relatório anual de suas atividades, bem como um plano de ação anual para a administração da Sociedade, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo setor de *compliance*. Referido relatório será apresentado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 21, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as



recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (iii) a manifestação do diretor responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Sociedade.

IV – Mecanismos Específicos de Controle e Fiscalização

21. O Diretor de *Compliance* ficará direta e pessoalmente responsável pela concretização dos mecanismos de controle e fiscalização abaixo discriminados, observando, inclusive, a periodicidade respectivamente prevista, devendo os demais Colaboradores, por sua vez, cooperarem com o Diretor de *Compliance* quando do exercício de suas funções institucionais:

(i) As mensagens do e-mail corporativo da Sociedade poderão ser monitoradas, sendo que o espaço disponível em *Drive C* dos computadores dos Colaboradores e as mensagens enviadas e recebidas pelo e-mail corporativo poderão ainda ser verificadas as conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas, por solicitação do Diretor de *Compliance*, a qualquer momento independentemente de qualquer prévia notificação. Tais práticas não representam invasão da privacidade dos Colaboradores já que são ferramentas de trabalho disponibilizadas pela própria Sociedade. A constatação de qualquer indício de desvio de conduta ensejará investigação imediata pela área de *Compliance*;

(ii) A instalação de quaisquer *softwares* ou programas, bem como a realização de *upload*, dependerão da autorização prévia do Diretor de *Compliance*, a ser solicitada necessariamente por escrito;

(iii) Todo e qualquer comunicado público feito por Colaborador da Sociedade, relacionado ou não com os interesses da Sociedade, dependerá de aprovação prévia e específica do Diretor de *Compliance*. Os comentários destinados à mídia somente poderão ser feitos pelos porta-vozes oficialmente designados pela Sociedade;



(iv) Na hipótese de atuação da Sociedade em mercados regulados nos mercados financeiros e de capitais, caberá ao Diretor de *Compliance* o controle de corretagens, através da revisão por amostragem, diariamente, das notas de corretagem relacionadas a carteiras administradas pela Sociedade, verificando a distribuição de ordens entre as corretoras aprovadas pela Sociedade;

(v) O Diretor de *Compliance* deverá verificar os cálculos dos valores das cotas dos fundos geridos pela Sociedade, conforme aplicável, mediante confrontação das notas de corretagem com o relatório do administrador responsável pelo cálculo da cota do respectivo fundo. Caberá também ao Diretor de *Compliance* verificar a adequação da avaliação atribuída aos valores mobiliários integrantes da gestão das carteiras e de fundos exclusivos que não sejam negociados em mercados organizados ao disposto no respectivo regulamento, na regulamentação aplicável e às melhores práticas de mercado;

(vi) O Diretor de *Compliance* deverá verificar o enquadramento das carteiras e fundos geridos, no que concerne à política de investimento de cada um deles, risco de crédito, risco de preços (volatilidade), risco de contraparte e risco de liquidez. Se qualquer uma dessas medidas forem extrapoladas, o mesmo tem o dever de exigir da área de gestão o imediato desmonte de posições para que a carteira ou fundo volte a se enquadrar imediatamente. Em dias em que se realizam operações acima da média esse controle deverá ser feito durante o próprio horário de funcionamento do mercado, procurando-se assim evitar que no fechamento do dia haja alguma carteira ou fundo desenquadrado;

(vii) Considerando o atual porte da Sociedade e a expectativa razoável de seus administradores de que esta se mantenha relativamente estável no médio prazo, a Sociedade compromete-se a, assim que esta atingir um número de funcionários e Colaboradores igual ou superior a 20 (vinte), avaliar a necessidade de contratação de uma auditoria externa especializada, com o objetivo específico de (a) rever e verificar a adequação dos procedimentos internos de controle e monitoramento adotadas e (b) rever de forma específica as práticas, procedimentos e controles adotados e sua adequação ao disposto no Código de Conduta da Sociedade;

(viii) Ademais, na mesma hipótese de a Sociedade vir a ter um número de funcionários superior a 20 (vinte), ou ainda, caso o objetivo da Sociedade deixe de focar na gestão de



carteira de fundos detidas e/ou investidos por investidores no Brasil e no exterior, que buscarão, no longo do prazo, superar seus respectivos *benchmarks* (índices de referência), os procedimentos para acompanhamento e monitoramento de atividades com vistas à verificação do cumprimento às normas estabelecidas pela Sociedade serão necessariamente revistos, em especial no que diz respeito à eventual necessidade de contratação de novos profissionais para reforçar a diretoria responsável pelas práticas de *Compliance* da Sociedade; e

(ix) No mais, o Diretor de *Compliance* se compromete a realizar, ao menos uma vez por ano, avaliação e revisão dos procedimentos e condutas da Sociedade tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno.

V – Penalidades

22. A atuação do Colaborador em conformidade com a presente política, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para a Sociedade e para os Colaboradores envolvidos.
23. Todos os Colaboradores deverão reportar imediatamente para o Diretor de *Compliance* todo e qualquer indício e/ou prova de violação aos códigos, políticas e manuais de quem tenham conhecimento. Caberá ao Diretor de *Compliance* apurar as informações recebidas, observado o direito de defesa do Colaborador envolvido.
24. Após a devida análise dos fatos e observadas as particularidades de cada caso concreto, o Diretor de *Compliance* aplicará uma das sanções previstas no item 25 abaixo, levando em consideração os seguintes pontos: (i) a gravidade da conduta; (ii) eventual reincidência na violação das regras, procedimentos e políticas adotadas pela Sociedade; e (iii) a possibilidade de reparação dos danos causados pelo Colaborador.



25. Nesse sentido, os Colaboradores que descumprirem ou não observarem as disposições estabelecidas pela Sociedade, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:
- (i) Advertência oral;
 - (ii) Advertência escrita;
 - (iii) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e
 - (iv) Rompimento do vínculo existente entre a Sociedade e o Colaborador infrator por justa causa, se aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
26. Em nenhuma hipótese a Sociedade assumirá a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Em caso de responsabilização da Sociedade ou caso esta sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Sociedade poderá exercer o direito de regresso contra os responsáveis
27. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão na forma do Anexo I, atestando ter lido e tomado conhecimento da existência deste capítulo do Código de Conduta, comprometendo-se a zelar para que todas as regras e princípios contidos aqui sejam integralmente cumpridas, por si e demais Controladores.



CAPÍTULO 04 – POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

I – Disposições Gerais

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro (“Política de Combate à Lavagem de Dinheiro”), o qual tem por objetivo estabelecer a conduta e os procedimentos para que as atividades prestadas pela Sociedade estejam de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, principalmente com a Resolução CVM 50.
2. A Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou demais atividades ilegais (“LDFI”). O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata ou, conforme o caso, destituição do cargo de administrador, e ainda, o infrator poderá estar sujeito à responsabilidade criminal.
3. Incorre em crime de lavagem de dinheiro a pessoa que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal com penas de reclusão e multa. Também incorre em punição a pessoa que se utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; ou participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atuação é dirigida à prática de crime de lavagem de dinheiro; ou, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, converte ativos ilícitos em lícitos; ou adquire, negocia, recebe em garantia, movimenta ou transfere recursos provenientes de infração penal; ou importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613/98.
4. Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/98”), conforme alterada, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro



para a prática de tais ilícitos, os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção, desde que aplicável, às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Diretor de *Compliance* da Sociedade quando da ocorrência das hipótese descritas no artigo 20 da Resolução CVM 50, principalmente as seguintes situações:

- (i) negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos em valores idênticos ou aproximados;
- (vii) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (viii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- (ix) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as



recomendações do Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI e com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiado;

- (x) operações liquidadas em espécie;
- (xi) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xii) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xiii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (xvi) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xvii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (xviii) operações que resultem elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo;



- (xix) operações realizadas por procuradores ou representantes legais;
 - (xx) situações em que não seja possível o conhecimento da origem do patrimônio do cliente, bem como destino dos recursos movimentados pelo cliente;
 - (xxi) operações envolvendo ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU ou por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira que se venha a ter conhecimento;
 - (xxii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado;
 - (xxiii) operações envolvendo valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado; e
 - (xxiv) qualquer movimentação passível de associação ao financiamento de terrorismo.
5. A Sociedade combate todas as formas de corrupção e propina em suas atividades. Dessa forma, de acordo com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846/13”), os Colaboradores, no exercício de suas atividades, ficam proibidos de praticar todos e quaisquer atos que possam ser caracterizados como suborno e/ou corrupção, especialmente os seguintes:
- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/13;
 - (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



(iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e

(v) no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. Todos os Colaboradores da Sociedade devem estar atentos para não participar ou facilitar a ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal. Nesse sentido:

(i) Os Colaboradores que tiverem acesso aos computadores receberão uma senha de caráter sigiloso, pessoal e intransferível que dará acesso à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo. Em nenhuma hipótese as senhas deverão ser transmitidas a terceiros. O Diretor de *Compliance* poderá, diante da constatação de ocultação de bens ou valores cuja origem seja ilegal, bloquear o acesso do Colaborador responsável, por meio das ferramentas eletrônicas cabíveis;

(ii) Nenhum Colaborador, exceto o diretor responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários, poderá discutir qualquer informação sobre as carteiras administradas com qualquer investidor. O Diretor de *Compliance* poderá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer prévia notificação monitorar as conversas telefônicas e eletrônicas para assegurar-se de que esta regra será estritamente cumprida; e

(iii) As áreas de trabalho e computadores serão monitoradas pelos Colaboradores e pelo Diretor de *Compliance* a seu exclusivo critério independentemente de qualquer prévia



notificação a fim de evitar que pessoas estranhas ao ambiente de trabalho da Sociedade tenham acesso a informações confidenciais. Caso qualquer Colaborador identifique alguém que não lhe pareça membro da Sociedade ou não esteja autorizado a ter acesso à área de trabalho (por exemplo, provedores de serviços, fornecedores, etc.), deverá comunicar imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

7. Qualquer Colaborador que venha a ter conhecimento de prática de atos de corrupção e/ou suborno, deverá comunicar imediatamente o Diretor de *Compliance* da Sociedade sobre tal situação.
8. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada, administrativa e/ou judicialmente, pela prática de atos contra a administração pública ou sofra quaisquer prejuízos por causa da prática de atos de seus Colaboradores em desconformidade com esta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

II – Responsabilidade Diretor de *Compliance*

9. Caberá ao Diretor de *Compliance* a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Capítulo para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, tendo acesso a todas as informações dos clientes, Colaboradores da Sociedade, bem como das contrapartes não se subordinando à área de gestão.
10. O Diretor de *Compliance* responde diretamente aos sócios da Sociedade, para quem deverá encaminhar o relatório anual de avaliação interna de risco de LDFT. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Sociedade atue, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT;



- (ii) todos os clientes classificados por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco;
- (iii) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iv) se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 50;
- (v) tabela relativa ao ano anterior, contendo: a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 50; b) o número de análises realizadas, conforme disposto no artigo 21 da Resolução CVM 50; c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- (vi) as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (vii) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (viii) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT; e b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no artigo 7º da Resolução CVM 50, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (ix) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do artigo 4º da Resolução CVM 50, registrando de forma individualizada os resultados.



11. Caberá também ao Diretor de *Compliance* a aprovação e adequação desta política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Resolução CVM 50.
12. Antes da Sociedade ofertar novos produtos e/ou serviços ou mesmo, antes de contratar ou utilizar novas tecnologias, caberá ao Diretor de *Compliance* sozinho u em conjunto com terceiros capacitados, realizar a avaliação dos riscos atrelados aos novos serviços, produtos ou tecnologia e apresentar proposta de controles adequados aos novos riscos.

III – Avaliação Interna de Riscos

13. Primeiramente importante esclarecer que a Baraúna atuará de forma exclusiva na gestão de fundos de investimentos, e não realizará a distribuição dos fundos sob sua gestão, conforme possibilita a Resolução CVM 50.
14. A fim de coibir e prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou demais atividades ilegais, a Sociedade entende ser necessário o monitoramento de seus clientes, contrapartes e das operações efetuadas.
15. A Baraúna, no limite das suas atribuições no mercado de valores mobiliários como gestora de recursos e observada as normas inerentes a proteção de dados e confidencialidade, adotará uma abordagem baseada em risco para prevenir que práticas ilícitas sejam realizadas nos fundos sob sua gestão. As medidas de prevenção adotadas pela Sociedade têm como intuito assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao tema e serão proporcionais aos riscos identificados em cada caso e as atividades desenvolvidas pela Baraúna.
16. Considerando a atividade a ser desenvolvida pela Sociedade, qual seja, gestão de fundos de investimentos, bem como que a instituição financeira responsável pela administração de referidos fundos, escrituração e distribuição das cotas dos fundos de investimento realizarão os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, em relação a investidores de fundos de investimento e que a origem e destino de todos os recursos serão



realizados em contas de depósito de instituições financeiras, o risco dos produtos e serviços a serem oferecidos pela Sociedade deve ser considerado como baixo.

17. Nessas hipóteses a Sociedade deverá implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições responsáveis pela administração dos fundos de investimentos e distribuição das cotas dos fundos geridos pela Baraúna.
18. De toda forma, a Sociedade, observada a sua atuação no mercado de capitais, e sempre que possível e aplicável, adotará medidas para identificar os clientes e beneficiários finais das operações, tanto através de informações fornecidas por eles quanto através de diligências permanentes realizadas pela Sociedade ou através de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições responsáveis pela administração dos fundos de investimentos e distribuição das cotas. Além disso, a Baraúna também adotará medidas para identificar as contrapartes, bem como monitorar as operações, a fim de evitar a prática de atividades ilícitas que tenham como objetivo a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

IV – Regras, Procedimento e Controles Internos para Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

“Know Your Client”

19. A Sociedade terá como clientes fundos de investimentos não exclusivos que contratarão a Sociedade para a gestão de suas carteiras, sem prejuízo de outros. Assim, como regra geral, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Sociedade para o combate e prevenção à lavagem de dinheiro, caberá à instituição financeira responsável pela administração de referidos fundos, escrituração e distribuição das cotas dos fundos de investimento que venham a contratar a Sociedade para atuar como gestora, os controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, em relação a investidores de fundos de investimento, que não se confundirão com os efetivos clientes da Sociedade (fundos de investimento).
20. Além disso, caberá a Sociedade realizar o processo de *due diligence* do administrador fiduciário do fundo de investimento não exclusivo gerido pela Baraúna, bem como,



conforme aplicável, do distribuidor das cotas dos referidos fundos de investimentos, nos termos previstos abaixo.

21. A Sociedade deverá garantir que esses prestadores de serviços – administrador fiduciário e distribuidor – tenham políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e terrorismo compatíveis com suas atividades e capazes de identificar os beneficiários finais dos fundos.
22. Os demais clientes da Sociedade, que não sejam fundos de investimentos não exclusivos, deverão preencher cadastro individualizado contendo, no mínimo, as informações estabelecidas no Anexo B da Resolução CVM 50 e as recomendações dispostas nos Anexos I e III do Guia de PLDFT da ANBIMA. Com o preenchimento do referido cadastro, a Sociedade poderá identificar os seguintes pontos em relação a cada um de seus clientes: (i) identidade; (ii) atividades desenvolvidas; (iii) origem e destino dos recursos; (iv) operações que o cliente pretende realizar; (v) patrimônio total do cliente; e (vi) o respectivo beneficiário final das operações.
23. As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem contemplar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a pessoa natural caracterizada como sendo a beneficiária final do referido cliente.
24. Assim, antes do início do relacionamento profissional entre a Baraúna e o potencial cliente, a Sociedade realiza uma prévia análise do potencial investidor, fundada nas informações públicas disponíveis e nas que a Sociedade teve acesso.
25. Após a prévia análise e antes da assinatura de qualquer contrato, o potencial cliente declara, por meio da ficha cadastral utilizada pela Sociedade, as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas, bem como envia a documentação pertinente, cabendo ao Diretor de *Compliance* a análise das informações de cada potencial cliente.
26. Além das informações e documentos recebidos pelo potencial cliente, a Baraúna também deverá averiguar, por conta própria, a veracidade das informações e declarações, dependendo de cada caso concreto.



27. Os resultados das averiguações, bem como, os documentos fornecidos pelos clientes e quaisquer outras informações obtidas pela Baraúna deverão ser mantidos pela Sociedade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
28. A partir das informações cadastrais prestadas pelos clientes e devidamente confirmadas pela Sociedade, bem como as operações realizadas pelos clientes e os relacionamentos destes com os demais participantes do mercado de valores mobiliários, os clientes serão classificados por grau de risco, como baixo, médio ou alto.
29. Para a classificação dos riscos, deve-se considerar, no mínimo, o seguinte: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras pessoas previstas no artigo 3º da Resolução CVM 50; e (iii) contraparte das operações realizadas em ambientes de registro.
30. Caberá ao Diretor de *Compliance*, observados os requisitos previstos nesta política, classificar os investidores por grau de risco como “baixo”, “médio” e “alto”, sendo que a aceitação de clientes classificados na categoria risco médio dependerá de prévia aprovação do Diretor de *Compliance* e na categoria risco alto, além da aprovação do Diretor de *Compliance* também será necessária a aprovação dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Baraúna.
31. Os potenciais clientes que sejam: (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trustees* e sociedade com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; (iii) pessoas politicamente expostas, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50; e (iv) organizações sem fins lucrativos, serão automaticamente classificados como risco alto e sua admissão estará condicionada à aprovação dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Baraúna, observado o parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução CVM 50.



32. A Sociedade deverá dispensar especial atenção para os clientes classificados como de alto risco, sendo recomendada reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento de medidas preventivas especialmente para certificar que os recursos oriundos de referidos clientes não têm origem ilícita e nem estejam utilizando a Sociedade para atividades ilegais ou impróprias.
33. O cadastro dos clientes será desempenhado de maneira adequada e tempestiva, contendo:
 - (i) a identificação de comprovação dos dados dos clientes e respectivos representantes legais, com, no mínimo, as informações mencionadas pela Resolução CVM 50, Anexo B, conforme aplicável;
 - (ii) a identificação de beneficiários finais dos valores a serem transacionados, incluindo informações a respeito de quem exercerá o respectivo controle direto ou indireto;
 - (iii) pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente;
 - (iv) atualização do cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
 - (v) consultas ao Diretor de *Compliance* quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; e
 - (vi) identificação de clientes em listas restritivas, os quais somente terão operações efetivadas após autorização escrita do Diretor de *Compliance*. Anualmente, será efetuado teste de validação dos dados cadastrais de todos os clientes ativos.
34. Para a manutenção das informações cadastrais atualizadas dos clientes a Sociedade submeterá todos os investidores a atualização da ficha cadastral em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
35. A Sociedade está desobrigada de identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 50, especialmente fundos e clubes de investimentos não exclusivos, em que o gestor tenha discricionariedade na administração da carteira do fundo e sejam informados os dados dos cotistas para a Receita Federal do Brasil.
36. Assim, com as informações fornecidas pelos clientes e verificadas pela Sociedade, é possível o desenvolvimento de sistema de análise que permite determinar se as transações realizadas são coerentes com os perfis de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira. A adoção das políticas, procedimentos e controles internos deverão ser



compatíveis com o porte e volume de operações dando especial atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, ou com eles relacionar-se.

Cadastro de Contrapartes – Negociação de Ativos

37. Nos termos do Anexo III do Guia de PLDFT da ANBIMA e do Capítulo V da Resolução CVM 50, além das informações de seus clientes, a Sociedade também deverá tomar todas as medidas necessárias para identificar e monitorar as contrapartes das operações realizadas com seus clientes, ainda que sejam fundos de investimentos, evitando que os fundos de investimento sejam utilizados para atividades que não estejam em estrito cumprimento da legislação, bem como identificar e fiscalizar os ativos que estejam sob sua gestão. Para isso, as contrapartes serão consideradas “clientes”, para fins de aplicação das regras estabelecidas nesta Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devendo ser realizado o processo de *due diligence* e classificação de risco das contrapartes, conforme previsto nesta política.
38. Nos termos do inciso II do artigo 20 da Resolução CVM 50, a Sociedade deverá possuir processos de PLDFT aplicáveis à aquisição de ativos aos fundos e carteiras administradas, podendo concentrar sua diligência sobre o emissor dos ativos, sobre sua contraparte na operação, sobre o intermediário ou distribuidor do ativo, seu escriturador, entre outros agentes envolvidos na transação. Esses controles deverão estar descritos na Avaliação Interna de Risco da Sociedade, de modo que os ativos e agentes sejam objeto de especial atenção.
39. Sem prejuízo do disposto no artigo 10 do Anexo III do Guia de PLDFT da ANBIMA, conforme definido abaixo, fica a Baraúna obrigada a tomar todas as medidas necessárias para identificação e monitoramento da contraparte e do beneficiário final das operações realizadas pelos fundos de investimentos geridos pela Sociedade, independentemente do tipo de ativo, inclusive em relação aos ativos e valores mobiliários elencados abaixo:
 - (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários registradas de acordo com as normas atualizadas emitidas pela CVM;



- (ii) Ativos e valores mobiliários emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada ou por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
 - (iii) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
40. Uma vez realizada a identificação da contraparte e do respectivo beneficiário final, conforme aplicável, o Diretor de *Compliance* deverá classificar a contraparte por grau de risco, como baixo, médio ou alto, observadas as mesmas regras previstas para os clientes e discriminadas no Capítulo anterior.
41. Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, cabendo ao Diretor de *Compliance* determinar, observado o caso concreto, quais partes envolvidas na operação deverão passar pelo processo de *due diligence*, a fim de verificar sua idoneidade. De toda forma, caberá a Sociedade, sempre que aplicável, buscar identificar o beneficiário final da operação.
42. Além disso, para a aquisição de cotas de fundos de investimentos geridos por terceiros, é necessário que seja concluída a diligência no gestor de recursos e que seja verificado que referido gestor possui regras e controles a fim de prevenir a lavagem de dinheiro e proteção ao terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Monitoramento, Registro e Comunicação das Operações e Manutenção dos Arquivos

43. O monitoramento das operações realizadas deverá ocorrer de forma contínua e levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores já ditos aqui: (i) origem e destino dos recursos; (ii) reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações; (iii)



relação da movimentação com o atual comportamento de mercado; (iv) notícias desabonadoras na mídia; e (v) verificação de listas restritivas disponibilizadas em sites de conhecida reputação, conforme lista indicada no “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro” (“Guia de PLDFT da ANBIMA”), publicado pela ANBIMA. Sempre que forem detectadas atividades suspeitas, o Diretor de *Compliance* deverá ser imediatamente comunicado.

44. A Sociedade e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos, em particular em relação a clientes que não sejam fundos de investimentos administrados por instituição financeira: (i) as informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizadas e (ii) as operações e situações envolvendo valores mobiliários compreendidas nos incisos do artigo 20 da Resolução CVM 50 deverão ser continuamente monitoradas, a exemplo da alínea “d) *no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo B, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas*” do inciso I, e da alínea “a) [operações] *realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos*” do inciso II.
45. Da mesma forma, serão também monitoradas as informações cadastrais dos Colaboradores da Sociedade, por meio da adoção de procedimentos internos para confirmar a veracidade e adequação dos dados mantidos física e digitalmente, inclusive informações públicas a seu respeito.
46. A Sociedade avaliará, de acordo com a pertinência e a oportunidade, a solicitação de informações adicionais a respeito dos clientes, beneficiários finais e dos Colaboradores, especialmente quando verificado algum evento suspeito listado neste Capítulo a eles relacionado.
47. Para que a Sociedade possa analisar e avaliar se as operações realizadas pelos clientes estão em conformidade com as praticadas no mercado, é realizado o acompanhamento e monitoramento contínuo da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados com maior frequência pelos seus clientes. Uma vez identificado qualquer operação efetuada fora dos padrões usuais de mercado e do cliente, o Diretor de *Compliance* deve ser



imediatamente comunicado para que possa tomar as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em conformidade com os requisitos do artigo 22 da Resolução CVM 50.

48. Além das hipóteses descritas na Carta Circular do BACEN nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 (“Carta Circular BCB nº 4.001/20”), também são considerados indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro:
- (i) movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica ou ocupação profissional e capacidade financeira do cliente;
 - (ii) manutenção de numerosas contas com cotitularidades sem ligação familiar ou ligação profissional aparente;
 - (iii) existência de contas em nome de menores ou incapazes cujos representantes realizem grande número de operações atípicas;
 - (iv) aplicações efetuadas de forma sistemática e em curtos períodos de tempo, mesmo quando o volume de cada aplicação não seja um valor substancial e esteja compatível com a situação patrimonial do cliente;
 - (v) aumento substancial na aplicação de recursos sem causa aparente;
 - (vi) depósito de um volume de recursos grande em uma conta que estava sem movimentações;
 - (vii) transferência de recursos bancários de grandes volumes originados de paraísos fiscais, locais remotos ou municípios em regiões de fronteiras; e
 - (viii) resgates efetuados em espaços curtos de tempo após aplicações sem motivo aparente como insatisfação com a rentabilidade do fundo.



49. Ainda, nos termos do artigo 49 do Guia de PLDFT da ANBIMA, é considerado comportamento atípico dos clientes:
- (i) agente público que abre conta em nome de um familiar e começa a fazer grandes depósitos, não condizentes com as fontes conhecidas de renda familiar legítima;
 - (ii) ameaça a colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
 - (iii) sugestão de pagamento de gratificação a um colaborador;
 - (iv) aparente propósito oculto ou comportamento não usual. Por exemplo: recusa em obter uma taxa de juros mais alta em uma conta com alto valor disponível;
 - (v) incompatibilidade das transações com a situação patrimonial; e
 - (vi) oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade.
50. A Sociedade, compromete-se a comunicar ao COAF, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da ocorrência do fato, todas as transações ou propostas que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, caso se verifique (i) a existência de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) a falta objetiva de fundamento econômico ou legal para a operação.
51. Conforme disposto no artigo 26 da Resolução CVM 50, a Sociedade compromete-se a manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de operações suspeitas.
52. Caso nenhuma comunicação tenha sido prestada, nos termos do item acima, a Sociedade, conforme estipulado no artigo 23 da Resolução CVM 50, deverá comunicar à CVM a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas. Tal comunicação deverá ser realizada até o último dia do mês de abril.

53. O registro de todas as operações envolvendo títulos e valores mobiliários, será mantido pela Sociedade durante o período previsto na legislação vigente, sendo possível verificar, em especial, os valores pagos a título de liquidação de operações, os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

Treinamentos

54. A Sociedade deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de acordo com a política de treinamentos da Sociedade, sendo sua obrigação elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, nos termos do artigo 25 do Guia de PLDFT da ANBIMA.
55. O treinamento será realizado com linguagem clara e acessível e deverá ser compatível com as funções desempenhadas, com a sensibilidade das informações a que tenham acesso, bem como o risco atribuído às atividades exercidas pelos colaboradores. É importante que o treinamento e a capacitação dos colaboradores sejam realizados em periodicidade mínima estabelecida pela instituição ou sempre que as normas forem atualizadas e em frequência condizente com os riscos identificados, nos termos do artigo 7, § 3º, da Resolução CVM 50.
- 56.
57. Sempre que a Sociedade for ofertar novos produtos ou serviços ou que passe a utilizar nova tecnologia que impacte nos riscos relacionados a LDFT, os Colaboradores receberão treinamento sobre o assunto.
58. Sem prejuízo dos treinamentos promovidos pela Sociedade, também é recomendado que todos os Colaboradores leiam o Guia de PLDFT da ANBIMA e o Ofício Circular CVM/SIN/nº 05/2015, ficando o Diretor de *Compliance* à disposição para sanar quaisquer dúvidas dos Colaboradores.



V – Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

59. A Baraúna cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.
60. A Sociedade informará ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade acima referidas.
61. A Sociedade adotará os procedimentos abaixo, sem que para tanto seja necessária a comunicação da CVM de que trata o inciso I do art. 10 da Lei nº 13.810, de 2019:
- (i) monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade aqui referidas, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores;
 - (ii) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019: a) à CVM; b) ao MJSP; e c) ao COAF; e
 - (iii) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade ora tratadas, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto no inciso II do art. 2º e no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.810, de 2019.



62. A Baraúna procederá ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos sujeitos à indisponibilidade, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

VI – Considerações Finais

63. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de adesão previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos.
64. Esta Política deverá ser revista anualmente pelo Diretor de *Compliance* e atualizada sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.



CAPÍTULO 05 – POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade de informações, bem como da proteção conferida à propriedade intelectual (“Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual”) a ser adotada pela Sociedade, nos termos do artigo 28, II, da Resolução CVM 21, e, portanto, tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam aplicável a todos os Colaboradores da Sociedade, nos termos da Resolução CVM 21 e dos Códigos da ANBIMA.
2. As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Sociedade e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.

I – Definições

3. Para fins da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, serão consideradas:

“**Informações Confidenciais**”: Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, organização societária, situação financeira, informações relacionadas a estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições dos fundos geridos pela Baraúna, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Baraúna, as informações sobre os créditos e ativos integrantes da carteira de fundos geridos pela Sociedade, inclusive seus devedores e garantias, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes



comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade, seus sócios e clientes, bem como os dados pessoais dos clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

“Informações não confidenciais”: Todas e quaisquer informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual; ou (b) tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

4. Diante das premissas acima expostas, todos os Colaboradores da Sociedade, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

(i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações;

(ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for;



- (iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Sociedade todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título;
 - (iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada;
 - (v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação;
 - (vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério do Diretor de *Compliance*. O controle de acesso às informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de *Compliance*, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa;
 - (vii) A obrigação do Colaborador de observar as regras previstas no presente Capítulo, será válida mesmo após o término do vínculo dele com a Baraúna, estando sujeito a responsabilização na esfera cível e penal; e
 - (viii) Em caso de término do vínculo do Colaborador com a Sociedade, este deverá restituir na data do respectivo desligamento, à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder.
5. Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que



ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderá, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

6. Além das Informações Confidenciais, os Colaboradores também devem manter em absoluto sigilo e observar as regras estabelecidas na presente política sobre as informações privilegiadas, compreendidas, como qualquer informação relevante a respeito de uma companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada pelo Colaborador em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros, em razão da função exercida na Baraúna.
7. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor de *Compliance*, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.
8. Quaisquer terceiros contratados que, em razão do vínculo com a Sociedade, vierem a ter acesso às Informações Confidenciais, deverão firmar termo de confidencialidade atestando o conhecimento acerca da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual.
9. O Diretor de *Compliance* visará promover a aplicação da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual.



CAPÍTULO 06 – POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA DA INFORMAÇÃO

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de segurança cibernética da informação (“Política de Segurança da Informação”) da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para *download* e instalação de programas nos computadores da Sociedade dentre outras, em conformidade com o Código de Administração e Gestão da ANBIMA.
2. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, tomando conhecimento e expressamente anuindo com o quanto segue:
 - (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativos a atividade de gestão de fundos de investimentos ficarão alocados na sede social da Baraúna, sendo que apenas os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com a gestão de fundos de investimentos, terão acesso às informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade;
 - (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser exclusivamente utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo excepcionalmente permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada;
 - (iii) Não é permitido salvar cópia de informações confidenciais em computadores pessoais ou outros dispositivos eletrônicos que não sejam disponibilizados pela Sociedade, a não ser com prévia autorização escrita do *Compliance*;
 - (iv) Apenas os equipamentos e *software* disponibilizados e/ou homologados autorizados pela Baraúna podem ser instalados e conectados à rede;
 - (v) *Downloads* de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do



Diretor de *Compliance*, independentemente de qualquer notificação prévia poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos;

(vi) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade (“E-mails Corporativos”) caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização exclusivamente voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. Excepcionalmente é permitida a utilização pessoal de forma moderada;

(vii) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas a critério exclusivo do Diretor de *Compliance*, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação para averiguar quaisquer condutas suspeitas;

(viii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério do Diretor de *Compliance*, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação;

(ix) Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Sociedade devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática da Sociedade. Os computadores podem ser inspecionados pela Sociedade a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente Política;

(x) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade, que será imediatamente desativada em caso de desligamento do respectivo Colaborador;



- (xi) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério do Diretor de *Compliance*. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de *Compliance*, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa;
- (xii) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas;
- (xiii) Todos os computadores devem ter um antivírus atualizado e rodando o tempo todo e, em caso de não funcionamento do *software* antivírus instalado em cada computador, é obrigação do usuário notificar prontamente por escrito, a equipe responsável para solução do problema; e
- (xiv) A senha da rede de internet principal da Baraúna e das respectivas camadas de segurança são mantidas de forma segura e não são compartilhadas com todos os usuários.
3. Os Colaboradores são proibidos de comentar, publicar ou discutir assuntos referentes à Sociedade, seus clientes e sócios, ou prestar informações estratégicas, inclusive de investimento, em qualquer meio de comunicação das mídias sociais, sem a aprovação prévia e escrita do Diretor de *Compliance*.
4. As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte restrita da rede da Baraúna necessária ao exercício de suas atividades. Assim, cada *login* está vinculado a uma senha única, de forma que todas as atividades realizadas por tal Colaborador ficarão registradas e poderão ser monitoradas para fins de averiguar quaisquer condutas suspeitas.
5. As senhas para acesso aos computadores, e-mails e arquivos confidenciais devem ser criadas exclusivamente de acordo com as orientações e recomendações dos profissionais especializados na área de tecnologia da informação contratados pela Sociedade, com auxílio do Diretor de *Compliance*.



6. Os Colaboradores da Sociedade devem dispensar especial atenção ao abrir anexos enviados por e-mail, devendo certificar a procedência do documento ainda que o remetente seja conhecido.
7. Todas as instalações da Sociedade são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade de todas e quaisquer informações.
8. O acesso de terceiros à Baraúna somente é permitido na recepção e na sala de reunião. O acesso físico às áreas em que informações confidenciais ou proprietárias dessas informações possam estar presentes é limitado e restrito aos Colaboradores das áreas com acesso permitido as informações confidenciais. As reuniões com terceiros não poderão ser conduzidas nas salas dos Colaboradores e quaisquer trabalhos em projetos confidenciais deverão ocorrer em áreas fisicamente separadas e seguras.
9. As estações de trabalho são fixas, com computadores seguros e as sessões abertas devem ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Colaborador responsável por seu computador.
10. É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Sociedade e circulem em ambientes externos à Baraúna com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.
11. A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Baraúna e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.
12. Todo Colaborador que tiver acesso aos sistemas de informação da Sociedade é responsável por tomar as precauções necessárias a fim de impedir o acesso não autorizado aos sistemas.



O Colaborador deve manter em local seguro suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas, e não divulgá-los a terceiros em qualquer hipótese.

13. O ativo de maior valor da Sociedade são as Informações Confidenciais e privilegiadas da própria Sociedade, dos ativos que compõe a carteira dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade e eventualmente de outras companhias as quais a Sociedade, seus clientes ou sócios tenham vínculo, por isso, os sistemas de segurança visam preservar o sigilo dessas informações.
14. O Diretor de *Compliance* é a pessoa responsável na Sociedade para tratar sobre as questões da presente política. Caso seja verificada necessidade, serão contratados terceiros especializados nesta área para, juntamente com o Diretor de *Compliance*, analisar no caso concreto a vulnerabilidade, ameaças e impactos sobre os ativos de informação da Baraúna, sendo realizadas imediatamente as recomendações de proteções adequadas.
15. Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Sociedade poderá instalar *firewall* de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O *backup* de arquivos será realizado de forma sistemática, com unidade de disco externa ao servidor e os *links* são dedicados e seguros, via rádio.
16. O *backup* se dará da seguinte forma: (i) para a garantia do *backup* das informações da Baraúna, estas devem ser armazenadas nos servidores de armazenamento; (ii) não haverá garantia de *backup* para arquivos armazenados nas estações de trabalho; (iii) o *backup* de dados armazenados nos servidores em nuvem é realizado de forma automatizada e periódico, de acordo com os procedimentos de *backup* e *restore* definidos pelos profissionais da área de tecnologia contratados pela Sociedade; (iv) o *backup* é armazenado automaticamente nos servidores de armazenamento do fornecedor; e (v) o *restore* de dados deve ser solicitado aos profissionais contratados para a execução dos serviços de informática e será realizado de acordo com os procedimentos específicos do mesmo, de acordo com a política de armazenamento e *restoring* do serviço contratado do provedor de armazenamento de dados.



17. Serviços de armazenamento de código de linguagem computacional se utilizado pela equipe de gestão será realizado através de serviços em nuvem, com backups realizados automaticamente, seguindo o mesmo procedimento descrito no item 15 acima. O versionamento de código e as alterações serão mantidos em softwares específicos, que permitem verificar qualquer alteração e realizar *rollback* para versões anteriores, se necessário.
18. Novas tecnologias de solução de *backup*, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Sociedade e orientação do Diretor de *Compliance*, ouvidos os técnicos de informática e o setor responsável.
19. Periodicamente serão realizados testes de segurança no sistema de informação da Sociedade, incluindo as seguintes práticas: (i) alteração trimestral das senhas de acesso dos Colaboradores; (ii) testes no *firewall*; (iii) manutenção dos aparelhos eletrônicos; (iv) testes nos sistemas de *backup*, mediante a comparação do conteúdo da cópia de segurança com os dados no disco; (v) testes nas eventuais restrições impostas aos diretórios; e (vi) testes de invasão externa e *phishing*.
20. Dessa forma, de modo a proteger o vazamento de Informações Confidenciais de propriedade da Sociedade são adotados os mecanismos mencionados no presente Capítulo, quais sejam, realização de *backup* regularmente, controle de acesso às informações, proteção física e manutenção dos aparelhos eletrônicos, instalação de *firewall* de segurança e atualização dos antivírus.
21. Ainda assim, caso seja verificado o vazamento de informações da Sociedade ou dos seus clientes, independentemente de descumprimento da presente política, a Sociedade tomará imediatamente todas as medidas cabíveis e com a menor brevidade possível para amenizar as consequências do vazamento das referidas informações. Além disso, fica estabelecido no Plano de Contingência e Continuidade de Negócios as medidas a serem tomadas nas situações de risco.
22. Toda violação ou desvio, tais como instalação (intencional ou não) de vírus de informática, uso de software ilegal e tentativas de acesso a informações restritas, por exemplo, é investigada para a determinação das medidas necessárias e definição de possíveis sanções,



visando à correção da falha ou reestruturação de processos e evitando que casos análogos se repitam.

23. Se verificado que qualquer Colaborador infringiu as normas aqui estipuladas, este poderá ser responsabilizada pelas perdas e danos incorridos em razão da sua conduta irregular, além das demais sanções a serem aplicadas pelo Diretor de *Compliance*.
24. Anualmente ou sempre que entender necessário, o Diretor de *Compliance* a seu exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, irá avaliar e revisar os procedimentos adotados pela Sociedade para garantia da segurança cibernética e da informação. Além disso, periodicamente serão tomadas medidas para atualização da avaliação dos riscos aos quais a Baraúna esteja exposta.
25. O Diretor de *Compliance* visará promover a aplicação da presente Política de Segurança da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação às quais a Sociedade tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.



CAPÍTULO 07 – POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de compra e venda de valores mobiliários entre administradores, empregados e colaboradores e pela própria empresa (“Política de Investimento Pessoal”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade, conforme determina o artigo 18, IX, da Resolução CVM 21.
2. A Política de Investimento Pessoal estará disponível no website da Sociedade para consulta pública de qualquer interessado, nos termos do artigo 16, V, da Resolução CVM 21.
3. As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.
4. O Diretor de *Compliance* promoverá a aplicação da presente Política de Investimento Pessoal, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.
5. Os Colaboradores, ao aderirem à presente Política de Investimento Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
6. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação escrita do Diretor de *Compliance*.



7. Os Colaboradores poderão comprar cotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores, desde que informado e pré-aprovado pela Sociedade.
8. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
9. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada publicamente, obtida pelo exercício da função do Colaborador, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários, nos termos do artigo 13 da Resolução 44/2021.
10. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.
11. A presente Política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.
12. O Colaborador deve evitar assumir riscos pessoais excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos que possam comprometer o seu equilíbrio financeiro e assim prejudicar seu desempenho nas atividades executadas na Baraúna.



13. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de *Compliance*, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo II”), atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal.
14. O Diretor de *Compliance* poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador, na forma desta Política de Investimentos Pessoais e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 08 (oito) dias da data da solicitação.
15. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência desta Política de Investimento Pessoal e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.



CAPÍTULO 08 – POLÍTICA DE TREINAMENTOS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de treinamentos (“**Política de Treinamentos**”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, diretores e administradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade, no exercício de suas funções.
2. Esse treinamento será realizado, principalmente, visando a melhor utilização das informações confidenciais obtidas por meio das funções desempenhadas na Sociedade, bem como a imparcialidade, conformidade e ética no processo decisório de investimentos e no processo de distribuição das cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 24, III, da Resolução CVM 21.
3. Nos termos da regulamentação em vigor, todos os Colaboradores da Sociedade, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde os seguintes temas, objeto de políticas específicas tratadas nos capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade:
 - (i) Ética;
 - (ii) Segregação Física de Atividades;
 - (iii) *Compliance*;
 - (iv) Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
 - (v) Sigilo, Confidencialidade e Segurança das Informações;
 - (vi) Investimentos Pessoais;
 - (vii) Controle de Risco; e



- (viii) Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários.
4. Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Código de Conduta e demais políticas e códigos aprovados pela Sociedade relativas a cada um dos temas supracitados, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos, bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Sociedade, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.
 5. Neste sentido, a Sociedade adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos adotados pela Baraúna sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.
 6. Diariamente, a Sociedade disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível global. Ademais, a Sociedade incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.
 7. A Sociedade poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Sociedade a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.
 8. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos é responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que visará promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos do presente Código de Conduta da Sociedade. O Diretor de *Compliance* poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade e regulamentação do setor.



9. O Diretor de *Compliance* poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos previstos nesta Política, incluindo programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

10. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, de forma a expressamente atestar a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade.



CAPÍTULO 09 – POLÍTICA DE CONTROLE DE RISCOS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de controle de risco (“Política de Controle de Riscos”) com o objetivo de estabelecer as regras e condições para controles internos de riscos relacionados à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a ser desempenhada pela Sociedade, bem como para o monitoramento dos negócios desenvolvidos pela Sociedade, com a mensuração, mitigação e controle das operações da Sociedade, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 21.
2. Atualmente, a Sociedade é uma prestadora de serviços. A Sociedade não é instituição financeira e não recebe depósitos de clientes. A Sociedade não atua na administração de recursos próprios, exceto no que diz respeito a eventuais excedentes de caixa não distribuídos aos seus sócios. Nesse sentido, as regras estabelecidas nesta Política têm atualmente escopo limitado de mapear e identificar riscos a serem controlados e poderão ser revistas em caso de alteração no perfil da Sociedade.

I – Mapeamento de Riscos

3. Em linha com o disposto na Resolução nº 265 do Banco Central do Brasil, de 25 de novembro de 2022 (“Resolução BCB 265”), e considerando os ativos das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Baraúna, os principais riscos a serem gerenciados e monitorados são os seguintes:
 - (i) Risco de Mercado. Risco de Mercado é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela Sociedade;
 - (ii) Risco de Crédito. É o risco de perdas associadas: (a) ao não adimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes; (b) à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos; (c) à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito; e (d) às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação;



(iii) Risco de Liquidez. Diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações;

(iv) Risco Operacional. Refere-se à possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos à Sociedade. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Sociedade, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade;

(v) Risco de Contraparte. Por contraparte, entendem-se emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais também estão diretamente ligados ao risco de crédito, razão pela qual estão sujeitos à política de gerenciamento de risco de crédito. Para todas as outras operações que não envolvem crédito, a Sociedade trabalha com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: SELIC e B3 para compra de cotas de fundos; e

(vi) Risco de Concentração. É o risco associado a concentração da carteira dos fundos geridos pela Baraúna em um determinado ativo ou em ativos cuja responsabilidade de pagamento recaí sobre a mesma contraparte.

II – Políticas de Gerenciamento de Riscos

Risco de Mercado

4. A mensuração de exposição ao risco de mercado será elaborada na periodicidade que o Diretor de Risco entender necessária através de relatórios de risco. O administrador fiduciário dos fundos de investimento cujas carteiras estão sujeitas a risco de mercado, também calcula e monitora as exposições ao risco de mercado, disponibilizando referidos dados.



5. Os indicadores que podem ser utilizados como medida de risco de mercado pela Sociedade são o *Value at Risk* (VaR) e o *Stress Test*.
6. O cálculo do *Value at Risk* (VaR) é um método para se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda) dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança. Ele mede a pior perda esperada, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.
7. Realizam-se testes de aderência do modelo de VaR (*backtesting*) para aferir a eficácia e a efetividade da metodologia frente aos resultados observados, através da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado. Este tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, permite que seja analisada a vulnerabilidade de uma estratégia ou perda máxima esperada, encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a mesma estratégia irá se comportar no futuro. Assim, para a validação do modelo de VaR deve-se comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.
8. O *Stress Test* mensura a perda máxima de uma carteira através de cenários extremos de mercado, a fim de evitar uma exposição excessiva ao risco de mercado. O *stress* é calculado utilizando cenários otimistas e pessimistas definidos com base em fontes independentes. A utilização do teste de *stress* visa o gerenciamento de situações de mercado que fujam aos padrões estatísticos sob abrangência do modelo de VaR paramétrico e/ou situações de mercado com volatilidades históricas anormalmente pequenas. A metodologia utilizada no *Stress Testing* é a do pior impacto, onde a escolha dos cenários para cada fator de risco é definida de modo a gerar o pior resultado potencial para a carteira, desprezando-se, desta forma, qualquer premissa de correlação entre os fatores de risco.

Risco Operacional

9. O gerenciamento do risco operacional é executado pela Sociedade através de rotinas e controles internos, que têm por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.



10. Todos os colaboradores da Sociedade devem seguir os procedimentos e processos estabelecidos pela Baraúna, principalmente para a realização de investimentos. Cabe à equipe de risco verificar o cumprimento pelos demais colaboradores dos procedimentos estabelecidos pela Sociedade e verificar a sua adequação aos objetivos da Sociedade e propor, conforme o caso, ajustes, principalmente às seguintes atividades: (i) seleção e contratação de prestadores de serviços; (ii) implementação de estrutura de governança de tecnologia da informação, bem como de sistemas, processos e infraestrutura de tecnologia da informação; (iii) revisão de medidas de segurança e sigilo de dados, bem como realização de testes de segurança; e (iv) segregação de funções nos ambientes de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento, teste e produção.
11. Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da Sociedade são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

Risco de Liquidez

12. Dado que o foco de atuação da Baraúna é a gestão de fundos organizados sob a forma de condomínio fechado, não se aplica o gerenciamento de risco de liquidez, conforme previsto no artigo 92, da Resolução CVM 175.
13. Os investimentos geridos pela Sociedade possuem liquidez limitada, sendo que a sua aquisição somente é recomendada para investidores que possuem capacidade e conhecimentos suficientes para tomar referido risco.
14. Dessa forma, considerando a área de atuação da Baraúna e o disposto na regulamentação em vigor, enquanto não houver alteração na atividade desenvolvida pela Sociedade, não existirá monitoramento específico do risco de liquidez por parte da Sociedade.
15. Não obstante, previamente a qualquer alteração no escopo de atuação da Sociedade que resulte na gestão por esta de fundos de investimentos que demandam controles de risco de liquidez, a Baraúna desenvolverá uma política para gerenciamento do risco de liquidez levando em consideração a regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.



16. Além disso, importante ressaltar que o foco principal da Baraúna é a gestão de fundos que tenham como objetivo a aquisição de valores mobiliários emitidos por companhias fechadas (*private equity*). Assim, em razão da baixa liquidez de tais ativos, o mapeamento de riscos nestes casos ocorrerá previamente ao momento do próprio investimento, através da realização de rígidos processos de *due diligence*, os quais levarão em consideração aspectos contábeis, financeiros, comerciais, operacionais e de mercado, dentre outros.
17. Em continuidade, empresas de auditoria especializadas serão contratadas periodicamente para a elaboração de laudos de avaliação independentes para fins de quantificação do valor econômico atualizado de cada investimento de *private equity* sob gestão da Sociedade. Ainda, os riscos serão continuamente acompanhados por meio da participação ativa no processo decisório das companhias investidas.

Risco de Crédito e Contraparte

18. O gerenciamento do risco de crédito observará as disposições contidas na Resolução BCB 265 e consistirá: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais, do seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão, (ii) do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios e (iii) adoção de metodologias voltadas a sua administração.
19. O gerenciamento do risco de crédito, englobando o risco da contraparte e o risco de concentração, nos termos do artigo 19, § 3º, da Resolução BCB 265, possuirá estrutura que respeite o disposto no artigo 21 da Resolução BCB 265, garantindo, principalmente:
 - (i) estruturação específica para gerenciamento de exposição com características semelhantes, observando as fontes significativas do risco de crédito, identificação da contraparte ou do interveniente, forma de agregação das exposições e uso de instrumento mitigador;
 - (ii) políticas que estabeleçam critérios para a identificação dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;
 - (iii) mecanismos para o gerenciamento do risco de crédito;



- (iv) gerenciamento do risco de crédito das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição;
 - (v) utilização de informações relevantes e consistentes para avaliação e mensuração do risco de crédito;
 - (vi) avaliação adequada quanto à retenção de riscos em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros;
 - (vii) estabelecimento de limites para exposição ao risco de concentração de que trata o art. 19, § 3º, VI, da Resolução BCB 265;
 - (viii) critérios e procedimentos para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático, nos termos do item 42;
 - (ix) documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, incluindo aquelas relacionadas à reestruturação e à recuperação de crédito; e
 - (x) sistemas de informação capazes de identificar e agregar, de forma contínua, as exposições sujeitas ao risco de concentração.
20. Como parte integrante do risco de crédito existe a etapa de análise, seleção e monitoramento dos ativos dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade. São levantadas as características básicas de cada ativo, a partir das quais se opta por iniciar ou não as demais análises abaixo.
21. No que tange a créditos privados, uma vez determinada a continuidade da análise dos ativos dessa natureza, a equipe de análise de crédito analisará os documentos da sociedade emissora do crédito com o objetivo de avaliar sua capacidade em honrar as dívidas, tendo em vista dados quantitativos e qualificativos. As informações geralmente dizem respeito, mas não se limitam, ao emissor, prazos, taxas, indexadores, estrutura, pulverização, garantia, demais liquidez e condições.



22. Para trazer maior segurança para as operações, é recomendado que o tomador do crédito ofereça garantias, as quais devem ser analisadas tanto pela área de gestão quanto pelo departamento jurídico.
23. Antes da aquisição de qualquer crédito privado pelos fundos geridos pela Sociedade, a equipe responsável pela análise dos recebíveis deverá promover avaliações, por meio de estudos técnicos econômico-financeiros e mercadológicos, observado o caso concreto, unindo análises quantitativas e qualitativas.
24. Para a análise de crédito privado serão admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou coletiva, observando, no mínimo a natureza e finalidade da transação, a quantidade, valor, prazo, análise de variáveis e montante global, vencimentos e atrasos, nos casos de aquisição de parcelas de operação.
25. Para as análises individuais a Sociedade observará os seguintes aspectos do sacado, devedor e garantidor: (i) situação econômico-financeira; (ii) grau de endividamento; (iii) capacidade de geração de resultados; (iv) fluxo de caixa; (v) administração e qualidade de controles; (vi) governança; (vii) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (viii) contingências; (ix) setor de atividade econômica; (x) limite de crédito; e (xi) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.
26. Quando a análise individual for de pessoa jurídica também serão consideradas as informações de seus controladores e as questões relacionadas ao seu conglomerado ou grupo econômico.
27. Já nas análises coletivas serão utilizados modelos estatísticos para avaliação da base dos sacados e/ou devedores, observando os fatores de agrupamento de riscos de crédito similares.
28. A Sociedade, portanto, deve identificar os principais riscos aos quais o investimento estará exposto de acordo com a obtenção das informações necessárias à devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo, como (i) balanços anuais auditados; (ii) balancetes periódicos; (iii) rating, caso exista; (iv) histórico do preço da ação, caso seja uma ação negociada em mercado de ações; (v) características dos últimos créditos emitidos



pela empresa; (vi) organograma do grupo ou conglomerado que a empresa está inserida; (vii) fatos relevantes; e (viii) notícias da empresa ou do setor que possam ajudar na análise.

29. Além dos documentos acima, a Sociedade deverá ter acesso aos documentos integrantes da operação ou aos acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.
30. O relatório de *rating* elaborado por empresa classificadora de risco, caso exista, será utilizado pela Sociedade como informação adicional aos demais elementos levantados e analisados pela equipe de crédito da Sociedade, não sendo suficiente para justificar a aquisição do referido crédito e nem seu monitoramento.
31. Com isso, a equipe responsável pela análise de crédito deverá verificar, dentre outros, os dados do setor em que o ativo está inserido, os dados financeiros da empresa emissora e a projeção desses em situações hipotéticas de stress para verificar a performance do crédito privado em ambiente adverso, os dados históricos e os documentos disponíveis referente ao ativo a ser adquirido.
32. Desse modo, a análise será realizada considerando, basicamente, quatro principais pontos, as condições macroeconômicas, o risco dos negócios considerando o setor em que a empresa emissora do crédito está inserida, a governança corporativa da companhia e seus acionistas e o risco financeiro do negócio, observado cada caso concreto.
33. Nas hipóteses em que a garantia oferecida é fundamental para a tomada de decisão de investimento pelo diretor de gestão, os documentos relativos às garantias deverão ser atualizados e válidos, no mínimo no momento da aquisição do referido crédito.
34. Caberá à equipe de análise, juntamente com outras áreas da Sociedade ou terceiros contratados, analisar as garantias oferecidas, para verificar se são compatíveis, suficiente e adequadas considerando a operação, para isso, podem, inclusive, averiguar a possibilidade de execução da garantia, a variabilidade do valor de liquidação, a necessidade de reforço de garantia e as condições, qualidade e utilização dos bens dados em garantia, conforme o caso.

35. As garantias serão monitoradas pela Sociedade enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo de investimento gerido pela Sociedade, tomando as medidas necessárias para reavaliar periodicamente sua exequibilidade levando em consideração a relevância do crédito para a carteira do fundo e a relevância da garantia na avaliação do risco de crédito.
36. Após realizada a análise do crédito, com a preparação do relatório contendo os itens mencionados nesta política e que sustentarão a escolha do ativo para a composição da carteira do fundo, caberá ao diretor de gestão o poder decisório sobre a aquisição ou não do referido crédito para a carteira do fundo de investimento gerido pela Sociedade.
37. Importante ressaltar que além do relatório o diretor de gestão também deve considerar a compatibilidade do crédito com a política de investimentos do fundo e com a regulação em vigor e se atentar para os seis elementos descritos no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 6/2014, que são: (i) caráter; (ii) capacidade; (iii) capital; (iv) colateral; (v) condições; e (vi) conglomerado.
38. A Sociedade utilizará processos capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito, além de reavaliar periodicamente qualidade dos principais devedores/emissores, sendo a periodicidade da revisão proporcional à qualidade de crédito, de forma inversamente proporcional, isto é, quanto pior a qualidade do crédito, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira. Referidas reavaliações serão sempre documentadas e apreciadas pelas alçadas decisórias, e suas considerações deverão ser documentadas.
39. Os controles utilizados pela Sociedade devem ser capazes de fazer o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos pelos fundos de investimento, de forma que possibilite o armazenamento das características desses ativos, tais como (i) instrumento de crédito; (ii) datas e valores das parcelas; (iii) datas de contratação e de vencimentos; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor de aquisição pelo fundo; e (vii) informações sobre rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e do sacado, conforme o caso.



40. A equipe de análise compila e analisa, mensalmente, no caso de fundos, trimestralmente, no caso de empresas emissoras ou lastro, os dados divulgados sobre os ativos cujo risco está sendo gerenciado. Caso haja qualquer fato ou alteração na performance/comportamento de um ativo e/ou de seu respectivo emissor, bem como em relação às garantias prestadas ou garantidores, um analista é designado para investigar a questão e esclarecer os pontos levantados.
41. A Sociedade utilizará, quando aplicável e dependendo do ativo investido, controles capazes de projetar os fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações. A qualidade de crédito, considerando os riscos associados aos ativos de crédito privado será reavaliada periodicamente, levando em consideração a qualidade do crédito e/ou a relevância do crédito para a carteira do fundo, sendo todas as reavaliações documentadas e elaborados relatórios levando em consideração a presente política.
42. A exposição deverá ser caracterizada como ativo problemático quando for verificado que: (i) a obrigação está em atraso há mais de 90 (noventa) dias; e/ou (ii) há indicativos que a obrigação não será integralmente honrada sem que seja necessário recurso a garantias ou a colaterais.
43. No caso de inadimplemento de ativo de crédito privado antes de realizada a venda, a Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para a cobrança e recuperação dos créditos inadimplidos. A cobrança poderá ser extrajudicial, através de negociação direta com o devedor, acionamento dos participantes na operação caso tenha bom relacionamento com as contrapartes, o protesto dos títulos nos canais competentes e, em último caso, a cobrança passará a ser judicial, podendo a Sociedade, por si ou por terceiros contratados, acionar as medidas judiciais cabíveis, inclusive a execução das garantias, conforme o caso.
44. Todos os procedimentos descritos na presente política serão revistos anualmente. Além disso, a Sociedade poderá contratar terceiros especializados, desde que com a aprovação da maioria do capital social da Sociedade, para auxílio na análise do crédito e/ou para a realização dos procedimentos necessários para cobrança de eventuais créditos problemáticos.



Risco de Concentração

45. A Baraúna observará os limites de concentração previstos na regulamentação em vigor e nos regulamentos dos fundos que realizará a gestão, tendo em vista a política de investimentos de cada um dos fundos.
46. Para fins de análise de concentração, será considerado o percentual do patrimônio líquido de cada fundo alocado em cada contraparte.

III – Responsabilidades da Área de Risco

47. Caberá aos responsáveis pela área de controles de risco da Sociedade, sobretudo ao diretor estatutário legitimamente eleito para esse fim:
 - (i) identificar e mensurar os riscos enumerados acima dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade, através dos instrumentos disponíveis para tanto, conforme necessidade;
 - (ii) elaborar relatórios e análises, mensalmente ou em periodicidade diversa conforme fundo de investimento e o ativo sob análise, para a divulgação das análises e mensurações elaboradas conforme item (i), acima;
 - (iii) estabelecer controle e revisão das políticas de risco vigentes, incluindo os limites de risco;
 - (iv) atuar no monitoramento contínuo dos riscos incorridos e investir qualquer anomalia aparente, inclusive no que diz respeito a inconsistências de qualquer natureza entre riscos incorridos ou que deveriam ser incorridos e práticas ou estratégias adotadas pela Sociedade; ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na presente política, nos regulamentos dos fundos de investimento; e
 - (v) elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento de risco indicando os fundos de investimentos que tiveram seus limites de riscos excedidos.

48. É atribuído ao Diretor de Risco e *Compliance* o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente ao diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários casos de desenquadramento das carteiras, para que tome as providências necessárias para imediata regularização dos limites.
49. O Diretor de Risco e *Compliance* e os demais funcionários responsáveis pelo Gerenciamento de Risco devem exercer as suas funções com independência e não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Sociedade ou fora dela. Os riscos identificados são avaliados junto à área de gestão de carteira e, dependendo do caso, são reportados imediatamente aos diretores da Sociedade.
50. O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável também por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Sociedade, a fim de garantir que os processos sejam aderentes à legislação vigente.
51. Os limites de exposição relacionado aos riscos mencionados nesta política para cada fundo de investimento gerido pela Sociedade são definidos observado o seguinte: (i) legislação atualmente em vigor observada a estrutura do veículo de investimento; (ii) regulamento do fundo; e (iii) limites definidos em conjunto com a área de gestão de recursos, observada a política de investimento do cliente final.
52. A área de riscos tem como uma das funções a avaliação da consistência dos limites estabelecidos em todos os níveis, garantindo assim que nenhuma exposição esteja em desacordo com os limites preestabelecidos. O Diretor de Riscos e *Compliance* tem autonomia para intervir na carteira e realizar enquadramento, caso o gestor não reenquadre o fundo dentro do seu limite no prazo estipulado.
53. É incumbência do Diretor de Risco e *Compliance* solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

54. O Diretor de Risco e *Compliance*, no cumprimento de suas funções de gerenciamento de riscos, deverá: (i) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, bem como seu aperfeiçoamento; (ii) adequar as políticas, os processos, os relatórios, os sistemas e os modelos utilizados no gerenciamento de riscos; (iii) capacitar os integrantes da área de riscos acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos; (iv) subsidiar e participar ativamente do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração; e (v) cumprir a regulamentação aplicável quanto aos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.
55. Todos os relatórios mencionados na presente Política de Gerenciamento de Risco, bem como relatório de exposição a risco dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade, serão encaminhados pela área responsável pela gestão de riscos à área de gestão, na periodicidade aqui estabelecida.
56. O organograma com os integrantes da equipe de gestão de riscos, ilustrado no Anexo III ao presente Código de Conduta, será atualizado anualmente, ou quando constatada qualquer alteração na composição da respectiva equipe. A política consolidada no presente capítulo deverá ser revista e reavaliada em período não superior a um ano, e sempre que necessário.
57. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, responsabilizando-se pela observância da Política de Controle de Riscos, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade.



CAPÍTULO 10 – POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (“Política de Rateio e Divisão de Ordens”) e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas nas normas vigentes.
2. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “Ordem” ou “Ordens”, deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos pela Sociedade.
3. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:
 - (i) Ordem a Mercado: Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - (ii) Ordem Limitada: Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor; e
 - (iii) Ordem Casada: Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
4. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da empresa, observadas as regras do CAPÍTULO 03 – POLÍTICA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE, e podem ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
5. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto no art. 88 da Resolução CVM 175. Dessa forma, as Ordens emitidas pela Baraúna serão, em sua grande maioria,



individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação estabelecida na política de investimentos do fundo.

6. No caso de determinada Ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o grupamento de Ordens nos termos do parágrafo único do art.88 da Resolução CVM 175), deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.
7. O agrupamento das Ordens deve contar com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas e/ou fundos de investimentos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e deve haver diligências para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.
8. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas.
 - (i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação *pro rata* entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
 - (ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
 - (iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.



9. O presente Capítulo não permite quaisquer tipos de vantagens entre os fundos de investimentos geridos pela Baraúna.

10. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, atestando a sua ciência e compromisso para com a Política de Rateio e Divisão de Ordens contida neste Capítulo, bem para com as outras políticas estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade.



CAPÍTULO 11 – POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

1. O presente capítulo dispõe acerca das regras, procedimentos e diretrizes relacionados à identificação da necessidade de os Colaboradores da Sociedade possuírem certificados exigidos pela ANBIMA, conforme disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação ANBIMA”) e demais documentos emitidos pela referida associação.

I – Atividades Elegíveis

2. Tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Baraúna, os Colaboradores que atuarem diretamente na atividade de gestão de recursos de terceiros dos veículos de investimentos e tiverem poder discricionário de investimento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Sociedade, exceto os fundos estruturados e fundos de investimento em participações, devem possuir a certificação profissional ANBIMA para Gestores de Recursos de Terceiros (“CGA”) ou a isenção atestada pela referida associação.
3. Os Colaboradores com poder de decisão em relação aos ativos que compõe a carteira dos veículos de investimentos considerados “fundos de investimentos estruturado”, quais sejam, (i) fundo de índice; (ii) fundo de investimento imobiliários; e (iii) fundo de investimento em direito creditório, devem possuir a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”) ou a isenção atestada pela referida associação.
4. A Baraúna deve garantir que os Colaboradores que participarem de forma direta da atividade de gestão de recursos de terceiros com alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos recursos dos veículos geridos pela Sociedade estejam obrigatoriamente certificados pelo CGA ou CGE, se for fundo de investimento estruturado, a não ser que tenham sua isenção atestada pela ANBIMA.
5. Por sua vez, os Colaboradores que atuam na análise de ativos e valores mobiliários, ou que exercem outras atividades relacionadas ao auxílio e munção de informações para a tomada de decisão pelos Colaboradores devidamente certificados, não precisam possuir qualquer



certificação, vez que não terão, em hipótese alguma, poder de decisão em relação aos ativos integrantes dos veículos de investimentos geridos pela Baraúna.

II – Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

6. Antes da contratação ou transferência de área de qualquer Colaborador, o Diretor de *Compliance* deverá ser comunicado, pela área que está contratando ou solicitando a transferência, o cargo e as atividades que serão desenvolvidas pelo referido Colaborador, para que ele possa avaliar a necessidade de certificação.
7. No caso de contratação para o departamento técnico, o diretor responsável pela área de gestão, deverá informar ao Diretor de *Compliance* se o novo Colaborador terá poder discricionário de investimento e quais os fundos.
8. Com base nas informações fornecidas pelo supervisor direto do Colaborador a ser contratado ou transferido, bem como do diretor de gestão, caberá ao Diretor de *Compliance* solicitar o comprovante da certificação/isenção pertinente, conforme aplicável e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas por ele, antes que seja realizada a contratação ou transferência do Colaborador.
9. Caberá também ao Diretor de *Compliance* verificar se os Colaboradores que se desligarem da Sociedade estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados a Baraúna.
10. O Diretor de *Compliance* também é responsável por atualizar as informações constantes no Banco de Dados ANBIMA, as quais precisam ser verdadeiras, atualizadas e realizadas até o último dia do mês subsequente ao respectivo evento. Assim, as atualizações devem se dar, no mínimo, na ocorrência dos seguintes eventos:
 - (i) contratação e desligamento de profissionais;
 - (ii) alteração das funções exercidas pelos Colaboradores que sejam elegíveis de certificação;



- (iii) obtenção de nova certificação por Colaboradores; e
 - (iv) perda de certificação pelos Colaboradores.
11. Dessa forma, o Diretor de *Compliance* deverá ter acesso irrestrito aos dados dos Colaboradores da Sociedade, principalmente, em relação às atividades desenvolvidas por ele na Sociedade, seu cargo, área de atuação, data da admissão do profissional, data de desligamento (quando aplicável), eventuais alterações de cargos e funções, bem como as certificações detidas pelos Colaboradores e suas validades.

III – Rotinas de Verificação

12. Ficará a cargo do Diretor de *Compliance* o acompanhamento e monitoramento mensal acerca da validade das certificações dos membros do departamento técnico da Sociedade que possuem poder discricionário de investimento e/ou que possuem poder para assessorar investidores nas tomadas de decisões sobre investimentos.
13. O Diretor de *Compliance* deverá solicitar mensalmente ao diretor de gestão informações acerca das contratações, demissões e transferências de Colaboradores envolvidos diretamente na área de gestão de recursos, bem como as atividades desenvolvidas por cada um deles, a fim do Diretor de *Compliance* verificar a necessidade de atualização.
14. Independentemente do controle realizado pelo Diretor de *Compliance* em conjunto com o diretor de gestão, os Colaboradores têm a obrigação de manter as certificações necessárias para a realização das suas atividades dentro da Baraúna devidamente atualizadas e regularizadas, devendo comunicar de forma imediata o Diretor de *Compliance* em caso de vencimento da sua certificação.
15. Uma vez constatado que o Colaborador está desrespeitando o quanto disposto na presente Política de Certificação, este será imediatamente afastado das suas atividades até que sua situação seja regularizada e seja realizada a atualização junto ao Banco de Dados ANBIMA. O Colaborador afastado deverá assinar um Termo de Afastamento, nos termos do Anexo IV ao presente Código.



16. Além disso o Diretor de *Compliance*, deverá, conforme o caso, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como traçar um plano de adequação. Enquanto estiver afastado, o Colaborador atuará exclusivamente em atividades auxiliares aos profissionais devidamente certificados.
17. Caberá ao Diretor de *Compliance* reavaliar as rotinas e procedimentos previstos nesta Política de Certificação anualmente ou quando entender necessário, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.
18. Todos Colaboradores da Sociedade devem participar de treinamentos promovidos pela Baraúna a fim de esclarecer quais certificações são exigíveis considerando as atividades desenvolvidas pela Sociedade, bem como quais profissionais são elegíveis e obrigados a possuírem as certificações, além das rotinas e procedimentos previstos nesta política.
19. Assim, a contratação de novos profissionais para atuarem na Sociedade, bem como a transferência de Colaboradores dentro da própria Baraúna devem observar as regras dispostas na presente Política de Certificação, cabendo novamente ao Diretor de *Compliance* e ao diretor responsável pela atividade de gestão verificar a necessidade de certificação por referido profissional, em razão das atividades a serem desenvolvidas por ele na Sociedade.
20. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos desta Política de Certificação, tendo atestado expressamente o seu conhecimento acerca das regras previstas nesta política, comprometendo-se a cumpri-las, mediante assinatura do Anexo I ao presente documento.



ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA BARAÚNA GESTORA DE RECURSOS LTDA

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (“Sociedade”), aprovado em [•] de 2024, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética estabelecidos no Código de Conduta da Baraúna Gestora de Recursos Ltda. poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado nas referidas esferas.
5. Estou ciente que o disposto no CAPÍTULO 05 – POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL do presente Código de Conduta, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, acerca de



divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

8. Em ____ de _____ de 2024, participei do treinamento específico realizado em consonância com o CAPÍTULO 08 – POLÍTICA DE TREINAMENTOS do presente Código de Conduta, referente à Política de Treinamentos da Baraúna Gestora de Recursos Ltda., sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [-] de [-] de 2024.

[NOME]



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins o quanto segue, que não pratiquei durante o [[1º/2º]] semestre do ano de [__] qualquer ato em desacordo com o CAPÍTULO 07 – POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA do presente Código de Conduta, referente à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores da Baraúna Gestora de Recursos Ltda.

São Paulo, [-] de [-] de 2024.

[NOME]



ANEXO III – ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCOS

O presente organograma compõe-se dos Colaboradores responsáveis pela implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos do Código de Conduta da Baraúna Gestora de Recursos Ltda., conforme composição atualizada em jul/2024 e sob as atribuições e prerrogativas conferidas na CAPÍTULO 09 – POLÍTICA DE CONTROLE DE RISCOS do referido Código.

Diretor de Gestão de Riscos

Paulo Ciampolini

Gabriel Eduardo Sousa Lima



ANEXO IV – TERMO DE AFASTAMENTO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins que, a partir da presente data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da Baraúna Gestora de Recursos Ltda., por prazo indeterminado até que eu obtenha a certificação profissional ANBIMA para Gestores de Recursos de Terceiros (“CGA”)/Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”)

São Paulo, [-] de [-] de 201[-].

[NOME]